



PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses**, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, declarada de utilidade pública municipal através do Decreto Legislativo nº 08/92, de 08 de maio de 1992, do município de Barra da Estiva e da Lei Estadual nº 7.464/99, de 20 de maio de 1999, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 63.181.002/0001-44, Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída na forma de instituições de longa permanência para idosos, com logradouro na Rua Irmã Dulce, 14, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva, estado da Bahia.

Art. 2º – O recurso a ser repassado **no ano de 2024** à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses será no valor de **até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme os repasses do governo do estado da Bahia, através do PAC I.

Art. 3º – O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da Entidade.

§ 1º – Os repasses do governo do estado da Bahia para o município, através do PAC I, têm a **previsão do valor mensal de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, que serão repassados à Conveniente imediatamente após o recebimento.

§ 2º – Quando os valores repassados pelo governo estadual sofrerem reajustes, o valor a ser repassado para a Conveniente, também será reajustado.

§ 3º – Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado, devem atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/2019 e da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

Art. 4º – As ações a serem custeadas com o convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei envolvem o atendimento de idosos, que recebem assistência permanente



para alimentação, vestuário e assistência social, em local apropriado, localizado na sede do município de Barra da Estiva, bem como para investimentos na melhoria do atendimento, compra de equipamentos, móveis e utensílios, reformas e outras atividades afins, buscando o bem estar físico, mental e moral dos idosos atendidos na instituição.

Art. 5º – A entidade beneficiada, Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses deverá prestar contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, na forma da Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

§ 1º – A entidade beneficiada manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do caput, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva – BA.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2024.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração